



Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 380 - TeleFax 3676-4335 - CEP: 38.658-000

LEI Nº 089, DE 25 DE JANEIRO DE 2001

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, § 8º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, considerando a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2001, compreendendo:

- I- o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e seus fundos;
- II- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º- A Receita Total é estimada em R\$2.500.000,00(Dois Milhões e Quinhentos Mil reais), em valores de 1º de julho de 2000, e decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais, rendas e outras receitas corrente e de capital previstas na legislação em vigor, obedecendo aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

- I- Receita Oriunda do Orçamento Fiscal.....R\$2.000.200,00
- II- Receita Oriunda do Orçamento da Seguridade Social.....R\$ 499.800,00

Parágrafo único- O desdobramento da Receita Total estimada, em nível de classificação econômica, tem a seguinte especificação:

EM VALORES DE 1º DE JULHO DE 2000

- 1- RECEITAS CORRENTES.....R\$2.123.200,00
- 1.1- Receita Tributária.....R\$ 113.100,00
- 1.2- Receita Patrimonial.....R\$ 4.400,00



Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 380 - TeleFax 3676-4335 - CEP: 38.658-000

1.3- Receita de Serviços.....	R\$ 1.100,00
1.4- Transferências Correntes.....	R\$1.977.100,00
1.5- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 27.500,00
2- RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 376.800,00
2.1- Alienação de Bens.....	R\$ 26.800,00
2.2- Transferências de Capital.....	R\$ 300.000,00
2.3- Outras Receitas de Capital.....	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....	R\$ 2.500.000,00

Art. 3º- A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em:

1- No Orçamento Fiscal.....	R\$2.000.200,00
2- No Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 499.800,00

Art. 4º- As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei e dos quadros por órgãos e funções de governo:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS-VALORES DE 1º DE JULHO DE 2000

01- Câmara Municipal.....	R\$ 128.000,00
02- Gabinete do Prefeito.....	R\$ 136.500,00
03- Procuradoria Jurídica.....	R\$ 27.500,00
04- Sec. Munic. Administração e Planejamento.....	R\$ 239.900,00
05- Sec. Munic. de Fazenda.....	R\$ 139.400,00
06- Sec. Munic. Educação e Cultura.....	R\$ 775.000,00
07- Sec. Munic. Saúde e Saneamento.....	R\$ 352.100,00
08- Sec. Munic. Trabalho e Ação Social.....	R\$ 147.700,00
09- Sec. Munic. Obras, Serv. Urbanos e Habitação.....	R\$ 368.100,00
10- Encargos Gerais do Município.....	R\$ 30.800,00
SUBTOTAL.....	R\$2.329.300,00
11- Reserva de Contingência.....	R\$ 170.700,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	R\$2.500.000,00

DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO-VALORES DE 1º DE JULHO DE 2000

01- Legislativa.....	R\$ 128.000,00
----------------------	----------------



Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 380 - TeleFax 3676-4335 - CEP: 38.658-000

02- Judiciária.....	R\$ 27.500,00
03- Administração e Planejamento.....	R\$ 478.600,00
04- Agricultura.....	R\$ 34.500,00
05- Comunicações.....	R\$ 6.000,00
06- Defesa Nacional e Segurança Pública.....	R\$ 16.500,00
07- Desenvolvimento Regional.....	R\$ 2.000,00
08- Educação e Cultura.....	R\$ 848.300,00
09- Habitação e Urbanismo.....	R\$ 236.800,00
10- Saúde e Saneamento.....	R\$ 352.100,00
11- Assistência e Previdência.....	R\$ 91.700,00
12- Transporte.....	R\$ 107.300,00
SUBTOTAL.....	R\$2.329.300,00
11- Reserva de Contingência.....	R\$ 170.700,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	R\$2.500.000,00

Art. 5º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I- realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites previstos na legislação específica;
- II- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;
- III- proceder a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável a movimentação administrativa interna de pessoal;
- IV- remanejar internamente, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as dotações orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social alocadas nos programas de trabalho da mesma função de governo.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Natalândia(MG), 25 de janeiro de 2001.



VER. CLEZIO GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE